



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [pmdourad@terra.com.br](mailto:pmdourad@terra.com.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

## LEI Nº. 1.334 (De 10 de Fevereiro de 2012)

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.010 de 07 de Dezembro de 2001.

**EDMUR PEREIRA BUZZÁ**, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente lei:

**Artigo 1º** - As alíneas "a" e "b" dos incisos I e II e os §§ 1º e 2º, ambos do artigo 28 da Lei Municipal nº. 1.010 de 07 de dezembro de 2001, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 28 - .....

I - .....

a) 20 (vinte) horas de atividades com alunos

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico

II - .....

a) 20 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico

§ 1º - A hora de trabalho terá duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

§ 2º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período de aulas (matutino, vespertino e noturno)."

**Artigo 2º** - Altera o § 1º e acrescenta o § 4º, ambos do artigo 29 da lei municipal nº. 1.010, de 07 de dezembro de 2001, que passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 29 - .....

§ 1º - Os professores de Educação Básica I e de Educação Básica II poderão exercer a carga suplementar até o limite de 26 (vinte e seis) horas semanais de trabalho com aluno e 13 (treze) horas de trabalho pedagógico, totalizando 39 (trinta e nove) horas.

§ 4º - A Carga Suplementar da Jornada dos docentes será regulamentada no início de cada ano letivo, anteriormente à atribuição de aulas, através de portaria ou resolução emitida pelo Departamento Municipal de Educação."

**Artigo 3º** - Os incisos I e II do artigo 32 da lei municipal nº. 1.010 de 07 de dezembro de 2001, passam a ter as seguintes redações:

"I - .....

PROFESSOR	JORNADA	TOTAL DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO	NA UNIDADE ESCOLAR INDIVIDUAL	NA UNIDADE ESCOLAR COLETIVO	LOCAL DE LIVRE ESCOLHA
Professor Educação Infantil	20	10	05	02	03
Professor Educação Básica I	20	10	05	02	03



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [pmdourad@terra.com.br](mailto:pmdourad@terra.com.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

LEI Nº. 1.334

.02

II - .....

AULAS	TOTAL DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO	NA UNIDADE ESCOLAR INDIVIDUAL	NA UNIDADE ESCOLAR COLETIVO	LOCAL DE LIVRE ESCOLHA
10	5	3	1	1
11	6	3	2	1
12	6	3	2	2
13	7	3	2	2
14	7	4	2	2
15	8	4	2	2
16	8	4	2	2
17	9	5	2	2
18	9	5	2	2
19	10	5	2	3
20	10	5	2	3
21	11	5	2	4
22	11	5	2	4
23	12	6	2	4
24	12	6	2	4
25	13	6	2	5
26	13	6	2	5

**Artigo 4º** - Acrescenta o § 1º ao artigo 33 da Lei Municipal nº 1.010 de 07 de dezembro de 2001, e o parágrafo único do referido artigo para a ser § 2º, mantendo-se sua redação:

**“Artigo 33 - .....**

**§ 1º** – A Jornada mínima para obtenção de direito ao Horário de Trabalho Pedagógico será de 10 (dez) horas efetivas em atividades com alunos.

**§ 2º** - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente das jornadas previstas nos artigos 28 e 29 desta lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na forma indicada na tabela constante do Inciso II do artigo anterior.”

**Artigo 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 10 de Fevereiro de 2012.

  
**EDMUR PEREIRA BUZZÁ**  
Prefeito Municipal